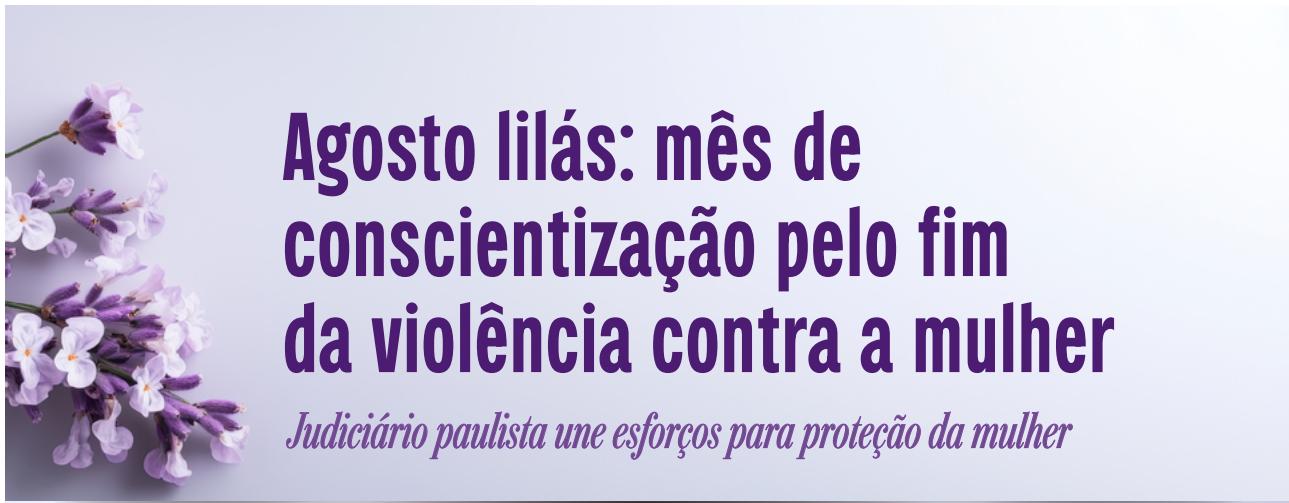


PODER JUDICIÁRIO



Agosto lilás: mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher

Judiciário paulista une esforços para proteção da mulher

126 mil é o número de processos de violência contra a mulher distribuídos no estado de São Paulo entre janeiro e julho deste ano. No mesmo período, 67 mil pedidos de medidas protetivas foram concedidos na Capital e em comarcas do Interior. Os dados revelam não apenas uma realidade preocupante – que atinge mulheres de diferentes idades, classes sociais e orientações sexuais –, mas, também, os esforços contínuos do Tribunal de Justiça de São Paulo no enfrentamento desse tipo de violência. Além de iniciativas que orientam vítimas e incentivam mutirões para agilizar o andamento dos feitos, o estado possui 23 varas especializadas (11 na Capital e 12 no Interior) e 16 anexos de violência doméstica e familiar contra a mulher (1 na Capital e 15 no Interior).

Na gestão do presidente Fernando Antonio Torres Garcia, foram instaladas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas comarcas de Santos, Campinas e Ribeirão Preto e anexos em Itapevi e Matão. “Há a necessidade de que façamos uma repressão eficiente a essa violência abominável, que não deveria mais existir. Enquanto existir, o Poder Judiciário estará firme para entregar à população e às vítimas uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, porque é assim que deve ser”, afirmou o magistrado em uma das solenidades de instalação.

A ampliação da prestação jurisdicional especializada na matéria também se justifica pelo crescimento contínuo do número de processos. Em 2016, foram 41,7 mil feitos distribuídos no TJSP; em 2017, 51,4 mil. Nos anos seguintes, a demanda continuou crescendo: 60,4 mil em 2018, 70,9 mil em 2019, 69,4 mil em 2020 e 89,6 mil em 2021. A partir de 2022, os números passaram da casa dos 100 mil, com 116,2 mil processos distribuídos naquele ano, 123,7 mil em 2023 e 144,3 mil em 2024. Entre os temas recorrentes estão feminicídio, lesão corporal e violência psicológica.

Como forma de proteção à mulher, a concessão de medidas protetivas pelo Judiciário paulista também aumentou. Se em 2016 foram concedidas cerca de 20 mil, no ano passado o número chegou a 103,5 mil – crescimento de mais de 400%. O aumento da busca por apoio, embora revele dados alarmantes sobre a violência doméstica, pode indicar maior confiança na Justiça e disposição para denunciar.

Amanhã (7), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), que inspirou a criação da campanha Agosto Lilás, completa 19 anos. Entre os avanços promovidos pela norma, além das medidas protetivas – importante ferramenta criada para garantir a integridade física, psicológica e patrimonial das mulheres – estão as definições dos diversos tipos

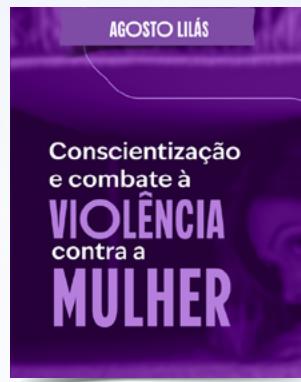
de violência. A **física** é marcada pelo uso da força ou armas; a **psicológica** causa danos emocionais, caracterizados pelo controle de ações, crenças e decisões mediante ameaças, humilhações, manipulações, perseguição e isolamento; a **sexual** acontece quando o agressor obriga a mulher a manter relação sexual não desejada, induz a comercialização da sexualidade, força o matrimônio, a gravidez ou o aborto ou, ainda, limita direitos sexuais e reprodutivos; a **violência patrimonial e econômica** ocorre com a retenção e destruição, total ou parcial, de valores, bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e objetos; e a **social**, por meio de calúnia, difamação ou injúria.

Para atuar no enfrentamento e na prevenção da violência de gênero, o TJSP conta com a [Co-ordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo](#) (Comesp). O setor atua na conscientização sobre violência de gênero, apoio técnico à formulação de políticas judiciais e articulação com a rede de atendimento à mulher.

Campanha Nacional

A violência de gênero é um problema que demanda conscientização nacional. Dados do Painel CNJ – Violência Contra a Mulher mostram que, em 2024, foram concedidas aproximadamente 597 mil medidas protetivas de urgência em todo o país. Diante dos números alarmantes, os 27 tribunais estaduais elegeram o tema para lançamento de iniciativa pioneira de comunicação conjunta, com o objetivo de ampliar o impacto das boas práticas de cada tribunal e aproximar a Justiça estadual da população. A ação integrada terá início neste mês de agosto, com foco no enfrentamento à violência doméstica e de gênero, e dará visibilidade nacional às campanhas locais realizadas pelos tribunais, culminando, em 2026, em campanha conjunta inédita pelos 20 anos da Lei Maria da Penha.

A Rede de Comunicação dos Tribunais de Justiça (Redecom), aprovada no XVI Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre), prevê a realização de campanhas com cronograma unificado e identidade visual comum.



Entre os projetos, estão o Carta de Mulheres, o #Rompa e o Projeto Fênix, voltados ao acolhimento, orientação e reparação de vítimas. O TJSP também integra o Fórum Nacional de Juízas e

Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) e o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid); participa de iniciativas como a Semana da Justiça pela Paz em Casa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e realiza visitas à Casa da Mulher Brasileira. Além disso, dispõe da [Ouvidoria da Mulher](#), setor responsável por encaminhar às autoridades competentes as demandas sobre violência contra a mulher, orientar vítimas sobre seus direitos, acompanhar o andamento das denúncias e contribuir para o aprimoramento das políticas judiciais voltadas ao tema.



Prêmio #Rompa

A 3ª edição do Prêmio #Rompa será realizada neste ano para reconhecer e dar visibilidade a iniciativas que promovam o rompimento do ciclo da violência contra mulheres. A ação, promovida pelo TJSP e Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), identifica e divulga projetos de conscientização, prevenção, acolhimento e orientação, tanto na Capital quanto no Interior.



Como denunciar

É possível denunciar pela [Delegacia Eletrônica](#), da Polícia Civil, serviço virtual e gratuito; pela Central de Atendimento à Mulher, do Governo Federal, que atende pelo número 180; e pelo 190, telefone da Polícia Militar para emergências. Há, ainda, outras instituições que mantêm canais de informação sobre direitos da mulher, amparo legal e rede de atendimento e acolhimento, como o Disque Direitos Humanos, a Guarda Civil Municipal, a Defensoria Pública e o Ministério Público. ■



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA N° 10.634/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos de impacto orçamentário e a disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO os termos da Mesa de Negociação com as Entidades de Classes;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor mensal do auxílio-saúde passa a ser R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), pago indistintamente a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores falecidos.

§ 1º Os valores pagos deverão observar os percentuais por faixa etária definidos no artigo 2º da Portaria nº 10.426/2024.

§ 2º O pagamento aos pensionistas de servidores falecidos será efetuado conforme critérios estabelecidos no artigo 2º da Portaria nº 10.459/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, em 05 de agosto de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no **dia 21 de agosto de 2025**, das 00:00 às 16:00 horas, e destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial – Classe Carreira**, para o biênio compreendido entre 26/08/2025 e 25/08/2027, em razão do término do 2º mandato da Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI e do 1º mandato dos Desembargadores WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR e CARLOS FONSECA MONNERAT.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DAS INSCRIÇÕES

Os(as) interessados(as) em concorrer às vagas deverão efetuar inscrição **a partir de 29 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 07 de agosto de 2025**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

COMUNICADO SEMA nº 485/2025
Atualização das Fotos no Módulo de Atualização Cadastral – Magistrados

A Presidência do Tribunal de Justiça solicita a todos(as) os(as) magistrados(as) de 1º e 2º graus que **atualizem sua foto** no **MÓDULO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, tendo em vista a iminente disponibilização, por esta Corte, de aplicativo para emissão da Carteira de Identidade de Magistrado Digital, nos moldes delineados pela Resolução CNJ nº 315/2020 e na Portaria CNJ nº 122/2020.

O documento digital terá caráter complementar e não substituirá as identidades funcionais físicas, que permanecerão válidas.

Solicita-se especial atenção ao **cumprimento desta atualização até o dia 22/08/2025**, medida essencial para a correta emissão do documento, bem como a observação dos **seguintes requisitos**:

- i. A fotografia deve ser **atual**, em **boa resolução**, com **fundo branco**, **sem acessórios** (óculos escuros, chapéus etc.), com **enquadramento do busto** e necessariamente com **traje forense** (terno e gravata, toga ou equivalente);
- ii. O arquivo deve estar no formato “.jpg” ou “.jpeg”;
- iii. O envio da imagem deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema **Atualização Cadastral**, disponível no **Portal da Magistratura** - www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura.

As fotos que não atenderem aos padrões acima serão excluídas do cadastro funcional e a carteira digital não será expedida.

Maiores explicações para o uso da plataforma podem ser obtidas por meio do vídeo informativo ou manual de acesso, disponíveis nos links abaixo. **Os materiais também contêm orientações para a atualização, a qualquer tempo, dos dados cadastrais.**

- **Vídeo – módulo Atualização Cadastral – magistrados:**
https://tjsp-my.sharepoint.com/:v/g/personal/danielbrunosilva_tjsp_jus_br/EUaeCrEZOEZMhSjbJdv_mOsBivmZoEwFu_CYkgKWH69Yg
- **Manual de Acesso – módulo Atualização Cadastral – magistrados:**
https://tjsp-my.sharepoint.com/:b/g/personal/danielbrunosilva_tjsp_jus_br/EY8eenD_nNNPrPlboi7QGqEBpneN-mDZHVITW1QI5ujw?e=622gH8

Dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail cadastro.magistratura@tjsp.jus.br.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

[Lista de Distribuição](#)

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

[Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal](#)

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

SJ - Secretaria Judiciária

[Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos](#)

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

[Lista de Próximos Julgados](#)

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

SEÇÃO I

[ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA](#)

[Subseção I: Atos e comunicados da Presidência](#)

[SEMA 1.1](#)

[SEMA 1.2.1](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/08/2025, autorizou o que segue:

SANTANA DE PARNAÍBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de agosto de 2025.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL E NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COTIA

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **COTIA**, no dia **18 de agosto de 2025** na **VARA CRIMINAL E NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum Cotia I - Theodomiro Dias, localizado na Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia**, **convocados** todos os Magistrados da Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de julho de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **VARGEM GRANDE PAULISTA**, no dia **18 de agosto de 2025** na **VARA JUDICIAL**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum Cotia I - Theodomiro Dias, localizado na Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia**, **convocados** todos os Magistrados da Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de julho de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo n.º 2024/22109

Vistos.

Acolho o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **aprovo** a inclusão de parágrafo único no art. 1.236 das Normas Judiciais de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com o objetivo de normatizar o quantitativo de inquéritos policiais e ações penais extintos por prescrição, para fins de controle estatístico, em cumprimento ao determinado pela Corregedoria Nacional de Justiça no item 6.4 do acórdão n.º 0005853-14.2023.2.00.0000, resultante de inspeção judicial realizada entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023.

Edito, por conseguinte, provimento nos termos da minuta apresentada pela Secretaria da Primeira Instância a fls. 109, com os ajustes de redação sugeridos no aludido parecer.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG N.º 30/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a determinação constante do relatório de inspeção do Conselho Nacional de Justiça, referente ao processo 0005853-14.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo CPA n.º 2024/22109 - DICOGE 2;

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir o parágrafo único do artigo 1.236 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:
"Art. 1.236. (...)

Parágrafo único. Para o controle da prescrição nos processos das competências criminal e execução criminal, deverão ser verificadas as filas "Previsão da Prescrição" e "Processos Prescritos" do subfluxo "Acompanhamento", ou relatórios disponíveis no sistema informatizado."

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de julho de 2025

FRANCISCO LOUREIRO
 Corregedor Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

COMUNICADO CG N.º 615/2025

PROCESSO DIGITAL N.º 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas, que intercedam junto aos Srs. Responsáveis pelas Delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, pois não deram **cumprimento integral** aos Comunicados CG nº 165/2024, nº 246/2024 e nº 945/2024, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico de 14/03/2024, 09/04/2024 e 06/12/2024, e deixaram de encaminhar à Coordenadoria da DICOGE 1.1, nos prazos estabelecidos, os documentos constantes do quadro demonstrativo que segue.

DETERMINA, ainda, que Suas Excelências façam cumprir a determinação desta Corregedoria Geral da Justiça até o dia **14/08/2025 (10 dias)**, devendo, no dia seguinte ao vencimento deste prazo, adotar formalmente providências em relação àqueles que desrespeitarem a determinação originada em março e abril de 2024.

COMUNICA, AINDA, que ficam indeferidas as justificativas e requerimento de prazo suplementar formulados pelos responsáveis em questão.

COMUNICA, FINALMENTE, que a documentação deverá ser encaminhada à Coordenadoria da DICOGE 1, única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tisp.jus.br:

RELAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS:

COMARCA	UNIDADE	DOCUMENTOS FALTANTES
AMÉRICO BRASILIENSE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia	<ul style="list-style-type: none"> - certidão Justiça do Trabalho (em nome da Unidade); - certidão Justiça Estadual (em nome da Unidade); - certidão FGTS (em nome de Beatriz Alves Ponceano Nunes); - certidão Tabeliães de Protesto da (em nome da Unidade); - certidão quitação de Tributos e Contribuições Municipais; - folhas de pagamento e da indicação do regime laboral e salário de todos os prepostos referentes aos 3 (três) meses anteriores à publicação do Comunicado nº 165/2024; - Comprovantes pagamentos mensais de Imposto de Renda efetuados a partir de janeiro/2023, dos responsáveis pelos expedientes vagos e prepostos que, no exercício, tiveram retenção na fonte (em nome de Beatriz Alves Ponceano Nunes); - balancetes mensais e balanço anual de 2023 e 2024 (vistados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente).

CHAVANTES	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos	- certidão Justiça do Trabalho (em nome de Thais Regina de Souza Oliveira, Luciano José Machado do Amorim e da Unidade).
FARTURA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede	- balancetes mensais de junho a dezembro de 2024 e balanço anual de 2024 (vistados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente).
ITAPIRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede	- balancetes mensais e balanço anual de 2023 e 2024 (vistados pela Corregedoria Permanente).
NUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede	- folhas de pagamento e da indicação do regime laboral e salário de todos os prepostos referentes aos 3 (três) meses anteriores à publicação do Comunicado nº 165/2024; - balancetes mensais e anuais de 2023 e 2024 (vistados pela Corregedoria Permanente).
SANTANA DE PARNAÍBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus	- certidão Justiça do Trabalho (em nome de João Antonio Sartori Junior, Cibelle Cristina Alves, Raul Honda, Antonio de Freitas Menezes Filho e da Unidade); - certidão Justiça Estadual (em nome João Antonio Sartori Junior, Cibelle Cristina Alves, Raul Honda e Antonio de Freitas Menezes Filho); - certidão SINOREG; - certidão FGTS (em nome de Cibelle Cristina Alves, Raul Honda e Antonio de Freitas Menezes Filho); - certidão Tabeliães de Protesto da Comarca (em João Antonio Sartori Junior, Cibelle Cristina Alves, Raul Honda, Antonio de Freitas Menezes Filho e da Unidade); - certidão IPESP; - certidão IAMSPE; - certidão INSS (em nome de Cibelle Cristina Alves, Raul Honda e Antonio de Freitas Menezes Filho); - certidão IAMSPE; - certidão Receita Federal (em nome de Cibelle Cristina Alves, Raul Honda e Antonio de Freitas Menezes Filho); - certidão quitação de Tributos e Contribuições Municipais (em João Antonio Sartori Junior, Cibelle Cristina Alves, Raul Honda, Antonio de Freitas Menezes Filho e da Unidade); - folhas de pagamento e da indicação do regime laboral e salário de todos os prepostos referentes aos 3 (três) meses anteriores à publicação do Comunicado nº 165/2024; - Comprovantes pagamentos mensais de Imposto de Renda efetuados a partir de janeiro/2023, dos responsáveis pelos expedientes vagos e prepostos que, no exercício, tiveram retenção na fonte; - balancetes mensais e balanço anual 2023 e 2024 (vistados pela Corregedoria Permanente).
SANTOS	5º Tabelião de Notas	- certidão Justiça do Trabalho (em nome da Unidade); - certidão Justiça Estadual (em nome da Unidade); - certidão SINOREG; - certidão FGTS (em nome de Flávia Lovecchio e da Unidade); - certidão Tabeliães de Protesto da Comarca; - certidão IPESP; - certidão INSS (em nome de Flávia Lovecchio e da Unidade); - certidão IAMSPE; - certidão Receita Federal (em nome da Unidade); - certidão quitação de Tributos e Contribuições Municipais (em nome de Edmundo Ribeiro de Mendonça Neto e da Unidade); - folhas de pagamento e da indicação do regime laboral e salário de todos os prepostos referentes aos 3 (três) meses anteriores à publicação do Comunicado nº 165/2024; - Comprovantes pagamentos mensais de Imposto de Renda efetuados a partir de janeiro/2023, dos responsáveis pelos expedientes vagos e prepostos que, no exercício, tiveram retenção na fonte; - balancetes mensais e anuais de 2023 e 2024 (vistados pela Corregedoria Permanente).

VARGEM GRANDE DO SUL	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> - certidão Justiça do Trabalho (em nome de José Ricardo Bertoloto, Ivo Tomaz e da Unidade); - folhas de pagamento e da indicação do regime laboral e salário de todos os prepostos referentes aos 3 (três) meses anteriores à publicação do Comunicado nº 165/2024. - balancetes mensais e balanço anual de 2024 (vistados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente).
-----------------------------	---	--

(DJE de 04, 05 e 06/08/2025)

Dicoge 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000396-74.2025.2.00.0826 – CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo, pelo prazo de seis meses, a interinidade então exercida pelo Sr. JADER NASCIMENTO ALMEIDA, ora reconduzido, que, assim, seguirá à frente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, Comarca da Capital. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0000707-65.2025.2.00.0826 – INDAIATUBA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Indaiatuba, diante da aposentadoria do Sr. José Emygdio de Carvalho Filho, a partir de 30.06.2025; b) nomeio, para a função de interina, a partir de igual data, pelo prazo de seis meses, a Sra. Gislaine Pansarin Falcade, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Indaiatuba na lista de unidades vagas, sob o nº 2445, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0000771-75.2025.2.00.0826 – ITIRAPINA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Analândia, Comarca de Itirapina, a partir de 3.7.2025, diante da pena de perda de delegação aplicada à Sra. Ines Belaglovis Carriatti; b) nomeio, para a função de interino, o Sr. Marcio Rodrigues Gama, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí, Comarca de Rio Claro; e c) determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2446, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0000750-02.2025.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, diante do falecimento do anterior titular, o Sr. Guido Castro Santos, nomeando para a função de interino, pelo prazo de seis meses, o Sr. Lincoln Carvalho Alves, preposto substituto da unidade, a partir de 12.07.2025; e b) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2448, critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO N° 2024/00147964 SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial, bem como determino encaminhamento ao C. Conselho Nacional de Justiça. Após, arquivem-se os autos. São Paulo, 05 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. n° 2024/00147964

(306/2025-E)

Ementa: SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS NORMAS DE SERVIÇO DESTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E O CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS – DISTINÇÃO APENAS FORMAL ENTRE O PLANO DE GESTÃO E O BALANÇO DE TRANSMISSÃO, QUE DEVEM SER CONTEMPLADOS DE FORMA INTEGRADA – PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS COM ESPECIFICAÇÃO MAIS DETALHADA NA NORMA NACIONAL, CUJO MODELO DEVE SER SEGUIDO A FIM DE SE EVITAREM DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS.

I. Caso em exame

1. Trata-se de recomendação do Conselho Nacional de Justiça para avaliação da compatibilidade entre as Normas do Serviço Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça e o Provimento CNJ n.176/2024.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI (EUGENIO MAHUAD (050825)). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/azendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EVyU2.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. nº 2024/00147964

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em avaliar a conveniência de atualização das diretrizes relativas ao Plano de Gestão para adequá-las ao Provimento CNJ n.176/2024.

III. Razões de decidir

3. A separação material entre o Plano de Gestão e o Balanço de Transmissão, apresentados conjuntamente, não compromete a análise integrada das informações financeiras necessárias ao planejamento estratégico prospectivo da serventia, notadamente porque há hipóteses em que apenas o Balanço de Transmissão necessitará ser apresentado. 4. A previsão da Norma Estadual em relação ao provisionamento das verbas rescisórias, por sua vez, deve ser aperfeiçoada de acordo com o modelo nacional a fim de se evitarem divergências interpretativas.

IV. Dispositivo e tese

5. Proposta de atualização das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça para detalhamento e especificação das verbas

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

rescisórias passíveis de provisionamento pelos responsáveis interinos.

Tese de julgamento: “1. A separação entre o Plano de Gestão e o Balanço de Transmissão se justifica porque há hipóteses em que apenas o segundo necessitará ser apresentado. Ademais, não compromete a análise integrada das informações financeiras da unidade extrajudicial. 2. O provisionamento das verbas rescisórias deve seguir o modelo do artigo 71-M do Provimento CNJ n.176/2024 porque mais completo e, também, para se evitarem divergências interpretativas”.

Legislação relevante:

- Provimento CNJ n.176/2024; Provimento CG n.18/2024; Comunicado CG n. 710/2023.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente em que se discutiu modelo para padronização dos procedimentos e orientação quanto ao Plano de Gestão criado pelo Provimento CG n.18/2024, com remessa do modelo aprovado ao C. Conselho Nacional de Justiça a título de colaboração (fls.101/104, 105/117 e 118).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUA/AD (05/08/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.pdf> e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EY9U2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

Em resposta, adveio decisão do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, proferida no Pedido de Providências de autos n.0004946-68.2025.2.00.0000, na qual, a par de reconhecimento institucional da iniciativa, substancialmente compatível com o Provimento CNJ n.176/2024 (fortalecimento de mecanismos de controle e dos princípios da boa administração pública) e referência possível para outras Corregedorias Gerais da Justiça (fls.146/152), determinou a intimação desta Corregedoria Geral para que avaliasse a conveniência de adequação da normativa estadual às diretrizes do Provimento CNJ n.176/2024, especialmente no que diz respeito à integração do Plano de Gestão ao Balanço de Transmissão de Acervo e à previsão das verbas rescisórias a serem provisionadas pelos responsáveis interinos.

É o relatório.

O Exmo. Ministro Corregedor Nacional recomendou atenção ao planejamento traçado pelo Provimento CG n.18/2024, seja por omissão, seja por possível divergência interpretativa, com vistas à plena harmonização com a regulamentação nacional, notadamente em relação à distinção formal estabelecida entre o Plano de Gestão e o Balanço de Transmissão de Acervo, os quais, de acordo com o artigo 71-G do Código Nacional de Normas, devem ser contemplados de modo integrado, com consolidação em um único documento do diagnóstico da situação da unidade no momento da assunção da interinidade.

Anotou, ainda, que a análise patrimonial e financeira retratada no balanço constitui a base sobre a qual devem ser delineadas as ações de correção e aprimoramento; que, embora comprehensível do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUA/AD (05/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.pdf> e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EY9U2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

ponto de vista procedural, a separação desses elementos pode comprometer o objetivo de padronização e simplificação documental previsto na norma nacional.

Por fim, no tocante ao provisionamento dos encargos trabalhistas, observou que o artigo 71-M do Provimento CNJ n.176/2024 estabelece exigências mais específicas do que as constantes no modelo paulista, com determinação de provisionamento da multa de 40% do FGTS e do aviso prévio indenizado (obrigatoriedade de depósito dos valores correspondentes em conta bancária específica e vinculada), o que confere maior segurança jurídica e efetividade ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

O parecer que recomendou a aprovação do roteiro para orientação dos interinos realça, de fato, a distinção entre o Plano de Gestão e o Balanço de Transmissão, mas apenas para justificar o afastamento da proposta feita pelo IEPTB no sentido de que o plano também registrasse a transmissão de eventuais valores, o que envolve prestação de contas a ser melhor detalhada no balanço (fls.101/104).

Porém, embora o plano de gestão e o balanço sejam documentos essencialmente distintos, notadamente pela forma especial (contábil) própria do balanço de transmissão, conforme regulamentação pelo Comunicado CG n.710, de 03/10/2023, a norma paulista não dispensa sua análise integrada.

O Provimento CNJ n.176/2024 incluiu no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional, Provimento CNJ n.149/2023, o artigo 71-G com a seguinte redação:

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

“Art. 71-G. Para melhor regular o exercício da interinidade, as Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal deverão elaborar Plano de Gestão que envolva análise completa da estrutura em funcionamento da serventia vaga, identificando falhas e distorções para correção, balanço de transmissão de acervo, gerenciamento administrativo e financeiro, estabelecendo as metas e diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, de forma a garantir a melhor prestação do serviço público”.

Salvo melhor juízo, a redação trazida às normas paulistas pelo Provimento CG n.18, de 07/06/2024, embora anterior, não é incompatível com o Provimento CNJ n.176, de 23/07/2024, pois determina expressamente que o Plano de Gestão seja apresentado juntamente com o Balanço de Transmissão no mesmo processo eletrônico que tramitará perante a Corregedoria Permanente, abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade, de modo que o extrato mais relevante dos dados contábeis será necessariamente abordado no Plano de Gestão, como dispõem os itens 10.4 e 10.5.1, incluídos ao Capítulo XIV pelo Provimento CG n.18 (destaques nossos):

“10.4. Todas as questões relativas à gestão da serventia vaga deverão ser autuadas no mesmo processo eletrônico em que ocorrer a comunicação da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUA/AD (05/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.pdf> e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EY9U2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

extinção da delegação ao Corregedor Geral e a indicação do substituto (pedido administrativo de providências), de modo que o acompanhamento feito pela Corregedoria Permanente se concentre em um único expediente até a investidura de novo delegado, inclusive em relação à prestação de contas periódica do excedente de receita e aos balanços de transmissão da unidade no início e na cessação da interinidade.

(...)

10.5.1. Referido plano de gestão deverá ser apresentado juntamente com o balanço da transmissão e instruído com relatório detalhado do quadro de funcionários, dos equipamentos e dos contratos vinculados à serventia, abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade e estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal”.

Assim, os dados gerais da unidade, e principalmente suas contas, serão necessariamente analisados de modo integrado para o planejamento futuro, apesar do contraste entre o formato contábil próprio do balanço e o modelo textual do plano de gestão (elaborado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. nº 2024/00147964

em formato de roteiro), sem deixar de lado as especificidades e o escopo de cada documento.

Ademais, o Balanço de Transmissão visa documentar a alteração de responsáveis pelas contas da serventia, com detalhamento, sobretudo, dos limites da responsabilidade de cada gestor.

Assim, de acordo com o procedimento previsto no Comunicado CG n.710/2023, deverá ser assinado *“pelos responsáveis que se alternarão na condução da serventia (titular e interino) e pelo Juiz Corregedor Permanente”*, consignando-se expressamente que o procedimento *“deve ser observado em todas as ocasiões em que haja troca de responsáveis pela unidade extrajudicial”*.

Ou seja, não terá cabimento apenas na hipótese de vacância, em que aplicável o Plano de Gestão, mas também no caso de transmissão de interino para titular concursado.

Somente após a apresentação do balanço e das certidões que o acompanham **nos mesmos autos** em que a Corregedoria Permanente recebe e analisa o Plano de Gestão, é que os documentos são repassados à Corregedoria Geral para análise técnica mais apurada pelos setores de apoio especializado (contadoria).

Já o Plano de Gestão não diz respeito àqueles que anteriormente responderam pela serventia, consistindo em planejamento estratégico e operacional de caráter prospectivo, elaborado pelo novo responsável que assume a unidade vaga e que

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

deve ser mantido mesmo que se alternem os responsáveis interinos, como destacado no roteiro aprovado em abril de 2025 (fl.106, item 7):

“7. O Plano de Gestão pertence à unidade, não ao interino. Assim, a mudança de interinos não justifica a elaboração de novo plano de gestão. O interino que substituir outro deve, no Plano de Gestão, tomar ciência. Eventualmente, se assim entender, pode pleitear, pontualmente, sua alteração, que dependerá do entendimento do Juízo Corregedor Permanente (subitem 10.6, Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais)”.

De todo modo, uma das bases do planejamento estratégico materializado no plano de gestão é o gerenciamento financeiro da unidade (citado no item 10.5.1 transcrito acima), ponto no qual o responsável pela unidade fará a análise crítica (integrada) do balanço da transmissão apresentado com o plano de gestão, de modo que não se identifica incompatibilidade com a norma nacional.

Por outro lado, em relação ao provisionamento das verbas trabalhistas, tem razão o Exmo. Ministro Corregedor Nacional: a norma nacional é mais detalhada, o que recomenda aperfeiçoamento da norma paulista para afastar qualquer hipótese de divergência interpretativa.

O provisionamento das verbas trabalhistas está regulado no artigo 71-M do Provimento CNJ n.149/2023 com a seguinte redação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUA/AD (05/08/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.aspx> e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EY9U2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

“Art. 71-M. Durante o exercício da interinidade, o interino deverá realizar o provisionamento de valores, em conta bancária específica para este fim, que visem a assegurar o futuro adimplemento dos encargos trabalhistas, limitados ao período da interinidade, relativos à concessão de férias, com o acréscimo do 1/3 (terço) constitucional, 13º salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa e o aviso prévio indenizado, bem como a incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS”.

No tocante à parcela correspondente a 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, o Provimento CG n.18/2024 incluiu regra expressa nas Normas de Serviço (subitem 14.7.3.1, Capítulo XIV). Porém, ao tratar das verbas rescisórias, a norma paulista é genérica, apenas destacando que a demissão no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada e que o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, o que pode gerar dúvidas quanto à possibilidade de provisionamento da multa do FGTS e do aviso prévio indenizado:

“14.7.2.2. A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (05/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal>do e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EY9U2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.

14.7.2.3. A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.

14.7.3. O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia.

14.7.3.1. O provisionamento autorizado para o pagamento do 13º salário, terço constitucional de férias e respectivos encargos deverá observar um limite mensal/trimestral, calculado de forma que projete para o final do período a obtenção total do recurso necessário, não mais, e deverá ser depositado em conta remunerada. Relatório detalhado contemplando os depósitos e valores utilizados deverá ser anexado à prestação de contas trimestral do excedente de receita.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUA/AD (05/08/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EY9U2.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

14.7.3.2. Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento.

14.7.3.3. Os valores provisionados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas autorizadas e o saldo remanescente será recolhido ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça”.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pela imediata atualização do subitem 14.7.3.2, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, de modo que passe a contemplar expressamente os encargos rescisórios passíveis de provisionamento na forma prevista pela normativa nacional, nos seguintes termos:

“14.7.3.2. Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1 e incluídos os encargos com multa do

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Proc. nº 2024/00147964

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa e o aviso prévio indenizado, bem como a incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento”.

Para tanto, apresenta-se minuta de Provimento, com sugestão para sua publicação, ao lado deste parecer e da decisão que o aprovar na imprensa oficial para ciência de todos os interessados, bem como para encaminhamento ao C. Conselho Nacional de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

**Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria**

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/08/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.pdf> e informe o processo 2024/00147964 e o código 1C5EY9U2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2024/00147964

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial, bem como determino encaminhamento ao C. Conselho Nacional de Justiça.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 34/2025

Altera o subitem 14.7.3.2 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para contemplar expressamente os encargos rescisórios passíveis de provisionamento pelos responsáveis interinos.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças visando ao acompanhamento das diretrizes fixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a redação original do subitem 14.7.3.2 do Capítulo XIV das NSCGJ, introduzido pelo Provimento CG 18/2024, se refere ao provisionamento de verbas rescisórias de maneira genérica;

CONSIDERANDO que a edição do Provimento CNJ n. 176/2024 trouxe disciplina mais detalhada sobre o tema ao incluir o artigo 71-M no Código Nacional de Normas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/08/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2024/00147964 e o código E42IGY6.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n.

2024/00147964;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 14.7.3.2 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

"14.7.3.2. Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1 e incluídos os encargos com multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa e o aviso prévio indenizado, com incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento".

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Dicoge 5.1**PROCESSO N° 1001261-07.2024.8.26.0595 - SERRA NEGRA - LUIZ AUGUSTO NETO.**

DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra, o qual negou ingresso a escritura pública de venda e compra sob o fundamento de suposta simulação quanto ao valor do negócio jurídico, a tornar necessária retificação. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 30 de julho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** DANILLO CAMARGO CORDEIRO, OAB/SP 441.864.

PROCESSO N° 0000346-70.2024.8.26.0434 – PEDREGULHO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADA DA FRONTEIRA e OUTRO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR, OAB/SP 102.791 e MIKAEL LEKICH MIGOTTO, OAB/SP 175.654.

PROCESSO N° 0003540-76.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR, OAB/SP 109.362 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 0028323-06.2023.8.26.0100 – SÃO PAULO – H. I.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto em razão da incapacidade postulatória da recorrente. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO N° 0052854-25.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - JOSÉ RAIMUNDO COELHO e OUTRO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso e mantenho a condenação do Oficial na restituição em dénculo do valor cobrado de forma indevida a título de emolumentos para a realização do ato registral atinente à prenotação n. 1.551.231, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data em que recebido, bem como a determinação de apuração preliminar. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOSÉ RAIMUNDO COELHO, OAB/SP 357.271 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1000024-89.2025.8.26.0210 – GUAÍRA - V. GIANSANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta contra r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, que manteve a qualificação negativa ao requerimento para registro da integralização de capital social mediante conferência de bens imóveis. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ANA PAULA SILVESTRE, OAB/SP 423.758.

PROCESSO N° 1000237-71.2025.8.26.0218 – GUARARAPES - SARAH BRENDA VIEIRA SCOLAR SILVA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** VITOR MONTAGNA CARVALHO, OAB/SP 442.796.

PROCESSO N° 1000514-53.2023.8.26.0543 - SANTA ISABEL – PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA e OUTRO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo interposto e **julgo prejudicado** o pedido de providências por ausência de prenotação válida. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ODACYR PAFETTI JUNIOR, OAB/SP 165.988 e GILBERTO GOMES BRUSCHI, OAB/SP 146.404.

PROCESSO N° 1000556-76.2025.8.26.0529 - SANTANA DO PARNAÍBA - HABRAS JAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso administrativo, mantendo o entendimento da sentença quanto à interpretação do item III das Notas Explicativas da Lei 11.331/02, **determinando** que o Oficial de Registro de Imóveis de Barueri promova a devolução do valor correspondente aos emolumentos devidos para a prática **atual dos atos**, pelo Oficial de Registro de Imóveis de Santana de Parnaíba, “referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior”, nos termos do item III das Notas Explicativas e conforme entendimento fixado no parecer ora aprovado, valor que deverá ser pago diretamente à Serventia, no prazo de 10 dias, após a apresentação do demonstrativo de cálculo dos emolumentos. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** PAMELA PEREIRA CHALEGRE, OAB/SP 484.166, KATIA REGINA AFONSO GONÇALVES RAELE, OAB/SP 173.224/SP, CAMILA MARIA SILVA VIANA DOS SANTOS, OAB/SP 385.139 e ALBERTO FELIPE LIMA COIMBRA, OAB/SP 456.899.

PROCESSO N° 1003885-22.2024.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta contra r. sentença (fls. 72/74), proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Caetano do Sul, que manteve a qualificação negativa ao requerimento de registro de Escritura Extrajudicial de Inventário e Adjudicação, lavrada em decorrência do falecimento de Alberto Carlos Sanchez (fls. 82/95). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA, OAB/SP 200.287 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1008530-93.2025.8.26.0100 - SÃO PAULO - OPEA SECURITIZADORA S/A (RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO).

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual não conheço já que prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA, OAB/SP 254.014 e JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR, OAB/SP 209.508.

PROCESSO N° 1048575-68.2023.8.26.0114 – CAMPINAS - CERÂMICA GIANFRANCICO LTDA.

DECISÃO: Vistos A interessada Cerâmica Gianfrancisco Ltda., inconformada com a r. sentença de fls. 765-769, que acolheu a impugnação apresentada contra seu pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extrajudicial, interpôs a apelação de fls. 779-789, que, processada, foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. Ocorre que o dissenso, versando sobre reconhecimento de usucapião, envolve registro em sentido estrito, portanto, a competência para análise do recurso é do C. Conselho Superior da Magistratura (cf. artigos 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, e 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.º 3/69). Providencie-se, nessa linha, a pronta redistribuição. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ADRIANO NOGAROLI, OAB/SP 92.744 e ALEX RODRIGUES PARUSSULO, OAB/SP 326.106.

PROCESSO N° 1188775-36.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** GABRIEL PRATA TUCCI, OAB/SP 296.767.

PROCESSO N° 0001718-36.2025.8.26.0073 - AVARÉ - VANUSA INÁCIO MACHADO.

DESPACHO: Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro. 2) Fls. 299/300: embora a juntada da manifestação da Procuradoria de Justiça que antecedeu o parecer e a r. decisão copiados a fls. 163/168 seja desnecessária, uma vez que há nova manifestação do MP sobre a decisão guerreada a fls. 280/282, por cautela, junte-se o parecer mencionado no primeiro parágrafo de fls. 166, com a reabertura de prazo para apresentação de embargos contra a r. decisão de fls. 294/295. São Paulo, 31 de julho de 2025. (a) **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** VANUSA INÁCIO MACHADO, OAB/SP 309.519 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 0001010-16.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Vistos, Ciente do conteúdo da certidão (id 6309267). Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência na data de 19 de agosto de 2025, com as intimações e preparação da sala para oitiva das testemunhas. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) **MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV.:** IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS, OAB/SP 173.163 e OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO, OAB/SP 375.519.

COMUNICADO CG N° 620/2025**PROCESSO N° 2024/79214 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, da outorgante Rubia Alexandrino de Franca, inscrita no CPF nº 319.***.***-80, em Procuração, datada de 22/04/2024, na qual figura como outorgado Marcio Eudes de Souza Silva, inscrito no CPF nº 332.***.***-90, conferindo poderes para promover a liberação, junto ao DETRAN, do veículo VOLLSWAGEN GOL 1.0, placa EUG1191, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome da outorgante no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA1020AA0813224; e

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente da Comarca da Capital, da outorgante Laila Ferraz de Moura Prado, inscrita no CPF nº 389.***.***-50, em Procuração, na qual figura como outorgado José Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 135.***.***-78, conferindo poderes para promover a liberação, junto ao DETRAN, do veículo CHEVROLET CLASSIC LS, placa ERC6G26, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome da outorgante no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA1075AA0928900.

COMUNICADO CG N° 621/2025**PROCESSO N° 2025/96244 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Luiz Eduardo Masson, inscrito no CPF nº 303.***.***-63, em Contrato de Compra e Venda de Veículo, datado de 24/05/2025, do veículo FORD KA SE 1.0, placa FCF9196, na qual figura como comprador Anderson Vieira de Araújo, inscrito no CPF nº 296.***.***-00, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome do vendedor no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação de selo.

COMUNICADO CG N° 622/2025**PROCESSO N° 2023/114729 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas fraudes abaixo descritas:

- em autenticação, atribuída ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarcada de São Caetano do Sul, datada de 78/06/2023, de cópia de Carteira de Identidade, de Nelson Kavalciuk, inscrito no CPF nº 607.****.****-91, tendo em vista o uso de carimbo fora dos padrões da Serventia, além da falsificação ou reutilização do selo de nº AU1038BF0874903 pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital;

- em Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, em 29/06/2023, Livro nº 946, páginas 249/252, na qual figura como outorgante LLRJ Holding LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.***.***/0001-70, neste ato representada pelo seu sócio Nelson Kavalcuk, inscrito no CPF nº 607.***.***-91, como outorgado Domingos Sabino Dias, inscrito no CPF nº 596.***.***-34, conferindo poderes para comercialização da casa e respectivo terreno situado na Rua Martim Afonso, nº 452, descrito na matrícula nº 109273, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; e

- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, em 05/07/2023, Livro nº 946, páginas 271/274, na qual figura como outorgante vendedora LLRJ Holding LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.***.***/0001-70, representada neste ato por seu procurador Domingos Sabino Dias, inscrito no CPF nº 596.***.***-34, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto à referida Unidade, em 29/06/2023, Livro nº 946, páginas 249/252, como outorgante compradora FH Paulista Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.***.***/0001-62, e que tem como objeto a venda da casa e respectivo terreno situado na Rua Martim Afonso, nº 452, descrito na matrícula nº 109273, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresentada.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/08/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLuíDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DEJESP, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 1998/845 – OFÍCIO da Excelentíssima Senhora Ministra CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a liberação da Doutora TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, para atuar como Juíza Auxiliar no Gabinete da Presidência daquela Corte, com prejuízo de sua vara.

Nº 2025/93.890 (SGP 1.3.2) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a majoração dos percentuais do adicional de qualificação, previstos no artigo 37-B, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nº 2022/27.640 (SGP) – EXPEDIENTE referente ao reajuste dos percentuais de cálculo da Gratificação Judiciária atribuída aos Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça, bem como da Gratificação pelo exercício de Atividades Especiais (GAE) e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Cartorárias (GDAC), a partir de julho/2025.

Nº 2025/46.297 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à anexação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/08/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLuíDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DEJESP, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 0000589-89.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

Nº 0000432-19.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.
ADVOGADO: Arlem Oliveira de Carvalho - OAB/SP nº 403.081.

Nº 0002883-70.2025.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Welton de Souza Maciel - OAB/AM nº 17.516.

Nº 0000608-95.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Ricardo Almeida de Araújo - OAB/SP nº 221.286.

Nº 0000632-26.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADA: Lisandra Cristiane Gonçalves - OAB/SP nº 200.659.

Nº 0000455-62.2025.2.00.0826 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Carlos Alberto Vellozo de Burgos - OAB/SP nº 142.309.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/08/2025

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1029036-90.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Elisabete de Azevedo Guimarães. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Tiago Alexandre Zanella - OAB 304.365/SP, Alan Humberto Jorge - OAB 329.181/SP e Lucas Teixeira Muro – OAB 495.487/SP. **Deram provimento ao recurso para determinar o registro do título, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

Nº 1008689-04.2022.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcos Vidal e Eide Dias Camargo. Apelados: Richard Lizidatti e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados(as): Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP, Anselmo Arantes - OAB 234.180/SP, Rafael Cesario de Lima Longui - OAB 335.723/SP e Mirelle Della Maggiora - OAB 182.946/SP. - **Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. MARCIO TEIXEIRA LARANJO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, na 14ª Câmara de Direito Privado de 06/08/2025 a 15/08/2025, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MÁRIAM JOAQUIM, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 15ª Vara Criminal - Capital em 05/08/2025, sem prejuízo da designação anterior.